

PARECER Nº 159/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018/06**.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da E. Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pretende instituir o prêmio "Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente".

A propositura tem por objetivo prestigiar e incentivar a execução de projetos e/ou ações relacionados à luta pela defesa dos direitos da criança e do adolescente no que se refere à prevenção, ao combate ao trabalho infantil e à proteção do trabalho do adolescente no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto ampara-se nos artigos 13, inciso I e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem em razão de serviço prestado ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Oportuno ressaltar que o setor competente da Câmara informou não existir óbice quanto à concessão de salva de prata no que tange aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante o acima exposto, é necessária a apresentação de um Substitutivo a fim de adequar o projeto aos termos da manifestação de fls. 17/19 da Comissão autora, bem como para adequá-lo a melhor técnica de elaboração legislativa e evitar que incida em inconstitucionalidade.

Com efeito, ao determinar que da comissão julgadora participarão membros que integram a estrutura do Poder Executivo e, inclusive, de outros entes da federação a propositura viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes e o princípio da autonomia dos entes federativos. Por outro lado, ao determinar que seja dada ampla divulgação aos projetos finalistas, a propositura acaba por interferir nos serviços internos do Legislativo imiscuindo-se, assim, indevidamente em assunto de competência privativa da Mesa, nos termos dos artigos 14, III e 27, I da Lei Orgânica do Município e do art. 13 do Regimento Interno desta Casa. Quanto à composição da comissão julgadora, esclareça-se, ainda, que a exclusão do "SINDISPAN – Sindicato dos Empregados e Empresas de Distribuição de Panfletos" ocorreu pelo fato de não ter sido possível aferir a existência do referido sindicato.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018/06.

Institui o Prêmio BECA – BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituído o Prêmio BECA – BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente,

que será entregue anualmente no mês de junho em sessão solene a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio BECA – BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no âmbito da Prevenção, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente as empresas do ramo da construção civil, as empresas de compra, venda, locação, administração de imóveis, comerciais e residenciais, empresas de divulgação e outras pertencentes à cadeia de produção que se destacarem na execução de projetos e/ou ações relacionados à luta pela Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no que se refere à Prevenção, ao combate ao Trabalho Infantil e à Proteção do Trabalho do Adolescente, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º São requisitos para apresentação de projetos para concorrer ao Prêmio:

I – ter, no mínimo, 12 (doze) meses de execução efetiva;

II – estar em andamento na data de sua inscrição ou ter se encerrado durante o ano da inscrição, desde que observado o prazo estipulado no inciso I.

§ 1º As inscrições serão feitas mediante:

a) entrega da ficha de inscrição preenchida, datada e assinada pelo responsável na Câmara Municipal de São Paulo;

b) entrega da descrição do programa, em folha à parte e respectiva apresentação, conforme orientações publicadas anualmente.

§ 2º As entidades que compõem a Comissão Julgadora não poderão se inscrever ou indicar organizações.

Art. 4º Os projetos serão julgados levando-se em consideração:

I – o estímulo à organização e participação da comunidade ou de segmentos sociais nas ações desenvolvidas pelo projeto;

II – o efeito multiplicador;

III – o exercício de soluções inovadoras e criativas;

IV – o desenvolvimento de ações voltadas às famílias das crianças e adolescentes participantes do projeto;

V – os resultados alcançados na melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes atingidos pelo projeto.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo caberá premiar 5 (cinco) finalistas da seguinte forma:

I – conferir Salva de Prata em reconhecimento público ao projeto vencedor;

II – conferir menção honrosa de reconhecimento público aos outros 4 (quatro) finalistas;

III – convidar a entidade vencedora a participar da próxima edição do prêmio, como membro da Comissão Julgadora.

Art. 6º A Comissão Julgadora definirá os procedimentos para a leitura e análise dos projetos inscritos e será composta por dois vereadores da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa da Criança, do Adolescente e da Juventude e um vereador da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, podendo dela fazer parte um representante de cada órgão a seguir relacionado:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo;

II – Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares de São Paulo;

III – Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo – DRT/Núcleo de Apoio a Programas Especiais;

IV – Ministério Público do Trabalho em São Paulo;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VI – Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Fórum Paulista de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

IX – Fundação ABRINQ pelos direitos da criança e do adolescente;

X – SECOVI – Sindicato da Habitação;

XI – SINDIVULG – Sindicato das empresas de divulgação publicitária, distribuição de folhetos e exposição de cavaletes e similares do Estado de São Paulo;

XII – SINDUSCON – Sindicato da Construção,

XIII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.7º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/3/10

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Kamia – DEM – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Netinho de Paula – PCdoB

Police Neto - PSDB